



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI Nº 2054 DE 20 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a readequação da Lei nº 2050, de 03 de junho de 2022, que concedeu abono remunerado aos servidores públicos de Jambeiro em decorrência de faltas injustificadas”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica concedido abono remunerado de faltas injustificadas, no número máximo de 06 (seis), aos funcionários públicos do Município de Jambeiro - SP.

Parágrafo único - Não terão direito ao abono remunerado de faltas injustificadas os servidores que já gozem desse benefício, seja por legislação própria ou convenção coletiva ou individual de trabalho.

Art. 2º - A concessão do abono remunerado de faltas injustificadas deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – Poderá ser concedido 01(um) dia a cada mês, até o limite indicado no artigo 1º;
- II- O servidor que pretender fazer uso do direito assegurado por essa Lei, deverá solicitar formalmente ao seu superior hierárquico com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo assegurado o indeferimento e/ou remanejamento, a critério da Administração Pública;
- III - Na hipótese de não ser utilizado o benefício assegurado por esta Lei, não poderá haver acumulação;
- IV- Não será admitida a concessão de dois benefícios seguidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

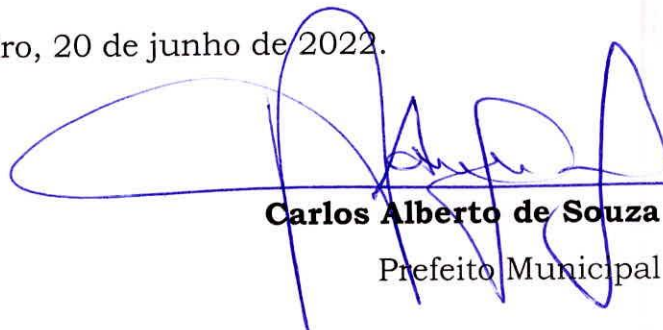
V – Em hipótese alguma será possível a conversão do abono remunerado de faltas injustificadas em pagamento de pecúnia.

VI- Eventuais casos pontuais serão decididos, de forma fundamentada, pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 20 de junho de 2022.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal